

Levantamento da Demanda

- a) Famílias que moram em situação precária, imóveis inadequados.
- b) Co-habitação Familiar.
- c) Famílias que pagam aluguel, ou moram em imóvel cedido.

Critérios de elegibilidade e seleção das famílias

- Os interessados devem estar inscritos junto aos cadastros habitacionais do Poder Público (DF, estados e municípios);
- O Poder Público indicará as famílias respeitando os critérios de elegibilidade e hierarquização previstos na Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades.

Indicações

Critérios para seleção:

Critérios Nacionais

- Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres;
- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.
- Famílias de que façam parte pessoas com deficiência

Critérios Locais

- As famílias deveriam morar no Município no mínimo 4 (quatro) anos.

Seleção das Famílias

De acordo com a (Portaria 610, de 26 de Dezembro de 2010–Ministério das Cidades)

- As famílias são qualificadas de acordo com a quantidade de critérios atribuídos ao grupo familiar, devendo ser agrupada conforme segue:
 - Grupo I – 75% das unidades habitacionais serão destinadas aos grupos familiares que preenchem 5 ou 6 critérios entre os nacionais e locais;
 - Grupo II – 25% das unidades habitacionais serão destinadas aos grupos familiares que preenchem até 4 critérios entre os nacionais e locais;
- Onde existam 4 ou menos critérios deverá haver apenas um grupo;
- Os candidatos dentro de cada Grupo, serão selecionados e ordenados por meio de sorteio.

Indicação da demanda (área de risco)

- É admitida a indicação de um grupo de famílias proveniente de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco*, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de hierarquização e seleção previstos.
- A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de unidades habitacionais produzidas no município.

(*) ÁREAS DE RISCO – Áreas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

Indicação das Famílias

(Deficientes e Idosos)

- O Poder Público indicará as pessoas com deficiência de acordo com a sua política habitacional obedecendo à legislação local (estadual ou municipal) sobre o assunto;
- Em obediência à legislação federal (Lei 10.741/03) devem ser reservados 3% das unidades habitacionais para pessoas com mais 60 anos de idade;
- Quando a demanda para este público específico exceder o percentual reservado, o Poder Público deverá realizar sorteio;
- Os candidatos que não forem contemplados no sorteio concorrerão no processo geral de seleção, em igualdade de condições com os demais.

Verificação das Informações

- Cadúnico
- FGTS
- RAIS
- CADMUT
- CADIN
- SIACI

Documentação

- Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação em que conste foto e filiação;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;

- Prova de estado civil: certidão de nascimento, casamento, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou Declaração de União Estável.
- Declaração de Beneficiário - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Renda Familiar até R\$ 1.600,00.

Impedimentos

- Ter recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União.
- Estar cadastrado no CADMUT.
- Ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial; ser ou ter sido arrendatário do FAR ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do país, aí considerado também o financiamento para material de construção mesmo que para uso em imóvel não próprio.
- Estar inscrito no CADIN.
- Empregados da CAIXA e respectivos cônjuges.
- Quando verificado posteriormente que o beneficiário não atende aos requisitos do PMCMV, o beneficiário deve devolver à União o valor do subsídio concedido, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão do subsídio, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 11.977/09 e dispositivos regulamentadores.

Pontos de Atenção

- Zoneamento da cidade, separar o que é Urbano e Rural;
- Maior rigor nos critérios de seleção das famílias;
- Destinação inadequada das Casas de Interesse Social (Vendas, aluguel, desocupadas, etc...)
- Atender em média 20% do déficit